



04/07/2022

Número: **0600226-14.2021.6.18.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Presidência**

Última distribuição : **18/10/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Relator: ERIVAN JOSE DA SILVA LOPES

Assuntos: **Proposta de Alteração de Resolução**

Objeto do processo: **PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI 26973-43 - RESOLUÇÃO - ALTERAÇÃO - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS (INTERESSADA)		
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (FISCAL DA LEI)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
21829 343	30/06/2022 16:28	<u>Acórdão</u>
		Acórdão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO N° 452, DE 28 JUNHO DE 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600226-14.2021.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Interessada: Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE/PI

Relator: Desembargador Erivan Lopes

Altera a Resolução nº 446, de 16 de maio de 2022, para acrescentar cláusula de vigência.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno), e

CONSIDERANDO que a Resolução nº 446, de 16 de maio de 2022, foi aprovada e publicada sem conter cláusula de vigência,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 446, de 16 de maio de 2022, fica acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 30. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua republicação”. (ACR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 28 de junho de 2022.

DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES

Presidente e Relator



R E L A T Ó R I O

O SENHOR DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES(RELATOR): Este Tribunal expediu a Resolução nº 446/2022, publicada no DJE 92/2022, de 23/05/2022, que regulamenta a prestação de serviço extraordinário no âmbito do TRE/PI.

Contudo, constatou-se que a referida Resolução não contém cláusula expressa de vigência, circunstância que tem gerado uma situação conflitante para a contagem dos prazos ali previstos, notadamente quanto à aplicação das disposições da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942), referentes à vigência de normas, e o § 1º do art. 18 da referida Resolução, que fixou o primeiro dia do mês seguinte ao da publicação o início do prazo de notificação para que os servidores usufruam, no prazo improrrogável de 12 (doze) meses, os créditos registrados em banco de horas com mais de 5 (cinco) anos e que não foram declarados prescritos por força da disposição contida no Acórdão TRE-PI nº 1214/2017.

Desse modo, a fim de compor conflitos relacionados com interpretações divergentes acerca da contagem dos prazos assinalados na mencionada resolução, reputo necessário retificar o seu texto, conforme minuta seguinte:

“RESOLUÇÃO Nº XXXX

Altera a Resolução nº 446, de 16 de maio de 2022, para acrescentar cláusula de vigência.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno), e

CONSIDERANDO que a Resolução nº 446, de 16 de maio de 2022, foi aprovada e publicada sem conter cláusula de vigência,

RESOLVE

Art. 1º A Resolução nº 446, de 16 de maio de 2022, fica acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 30. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua republicação”. (ACR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o relatório.

V O T O

O SENHOR DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES(RELATOR): A Resolução TRE-PI nº 446/2022, publicada no DJE 92/2022, de 23/05/2022, que regulamenta a prestação de serviço extraordinário no âmbito do TRE/PI foi aprovada e publicada sem conter, entre as suas disposições,



cláusula de vigência.

A fim de sanar essa omissão e resolver divergências interpretativas relacionadas à contagem dos prazos assinalados na mencionada resolução, a melhor solução que se nos apresenta é a sua retificação, mediante o acréscimo de dispositivo fixando regra de vigência, porquanto, mesmo com a aplicação da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) para suplementar essa questão, persistiram dúvidas e conflitos de interpretação por parte dos servidores alcançados pela norma.

Isso posto, VOTO pela retificação do texto da Resolução TRE-PI nº 446/2022 e sua republicação, nos termos da minuta proposta.

É como voto.

E X T R A T O D A A T A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600226-14.2021.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Interessada: Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE/PI

Relator: Desembargador Erivan Lopes

Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de resolução, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente, na forma do voto do Relator.

Presidência e Relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador Erivan Lopes.

Tomaram parte no julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as): Desembargador José James Gomes Pereira; Juízes Doutores Lucas Rosendo Máximo de Araújo, Thiago Mendes de Almeida Ferrér, Charlles Max Pessoa Marques da Rocha, Teófilo Rodrigues Ferreira e Juíza Doutora Lucicleide Pereira Belo. Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Marco Túlio Lustosa Caminha.

SESSÃO DE 28.6.2022

